

PODER EXECUTIVO

LEI:

Art. 1.º Fica denominado "Centro Educacional de Tempo Integral Pedro Geraldo Raimundo Falabella", o logradouro público do Governo do Estado do Amazonas, localizado no Município de Uruará.

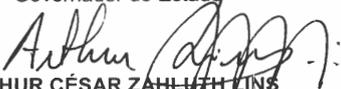
Art. 2.º O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado gestora da aludida Unidade, deve afixar placa contendo foto e a biografia do Senhor Pedro Geraldo Raimundo Falabella no referido Centro de Educação.

Parágrafo único. A placa, referida no *caput* deste artigo, deve estar em local visível e, preferencialmente, instalada na fachada principal do prédio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.613, DE 8 DE JUNHO DE 2018

DECLARA o Festival do Peixe Ornamental de Barcelos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Festival do Peixe Ornamental de Barcelos/AM, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual.

Art. 2.º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Amazonas, procederá aos registros necessários nos livros do órgão competente nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.614, DE 8 DE JUNHO DE 2018

INCLUI o parágrafo único ao artigo 29, bem como o Quadro Anexo V, à Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos adiante indicados da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008:

I – o artigo 29:

“Art. 29 (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao Quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado de Secretário-Geral (PJ-DAS I), poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) da representação do respectivo cargo em comissão prevista nesta Lei de que trata a Tabela Anexa II.”

II – o Quadro Anexo V:

**QUADRO ANEXO V
DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
– TABELA A**

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PJ-DAS	I	Secretário-Geral	Escolaridade Mínima: Formação superior e comprovada experiência na área de gestão.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2.º Fica revogada a Lei n.º 4.048, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.101, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

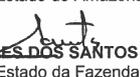
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.753.326,22 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 410 - Acordos - Pepsi-Cola, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.


AMAZONINHO ARMANDINHO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 39.101, DE 08 DE JUNHO DE 2018**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207 0011 P 410 3350										
5.753.326,22										
TOTAL										
5.753.326,22										
TOTAL POR SECRETARIA										
5.753.326,22										